

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA E OS QUANTITATIVOS.

1.1. O presente documento tem por objetivo a Formação de instrumento para eventual provimento de soluções destinadas à melhoria das condições térmicas de ambientes administrativos, mediante fornecimento futuro de equipamentos de climatização com tecnologia compatível ao uso contínuo em edificações públicas, visando atender às necessidades operacionais das unidades administrativas vinculadas às diversas pastas da Administração Municipal de São João do Soter – MA.

1.1.1. As quantidades previstas na tabela abaixo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se a secretaria solicitante o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgue necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

Item	Descrição	UND	SEMAFI	SEMED	SEMUS	SMDAS	SAAE	QNT
1	Condicionador de ar tipo “SPLIT” capacidade de 9.000 BTUs/h , versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe “A” no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Garantia mínima de 12 meses.	Und	20	20	20	5		65
2	Condicionador de ar tipo “SPLIT” capacidade de 12.000 BTUs/h , versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe “A” no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Garantia mínima de 12 meses.	Und	30	50	40	11	5	136
3	Condicionador de ar tipo “SPLIT”, capacidade de 18.000 BTUs/h , versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe “A” no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Garantia mínima de 12 meses.	Und	15	70	20	5	2	112
4	Condicionador de ar tipo “SPLIT” capacidade de 22.000 BTUs/h , versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe “A” no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Garantia mínima de 12 meses.	Und	15	20	20			55
5	Condicionador de ar tipo “SPLIT” capacidade de 24.000 BTUs/h , versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe “A” no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700	Und	8	10	20			38

	m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Garantia mínima de 12 meses.						
6	Condicionador de ar tipo "SPLIT" capacidade de 55.000 BTUs/h , versão frio, 220V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, faixa de classificação Ence/Inmetro Classe "A" no consumo de energia. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e super silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar para cima e para baixo). Garantia mínima de 12 meses.	Und	4	10	15		29

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM SUA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 2.1.** A contratação está fundamentada na legislação vigente, especialmente na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 2.2.** A presente contratação é essencial para a melhoria das condições de trabalho e atendimento nas secretarias municipais. A falta de climatização adequada tem gerado diversos problemas, como o desconforto térmico, que afeta diretamente o bem-estar e a saúde de diversas pessoas, além de comprometer a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.
- 2.3.** A necessidade da contratação justifica-se pela incidência direta dos raios solares nas salas em que estão instaladas as dependências administrativas municipais, especialmente em determinados períodos do ano, o que ocasiona intensa elevação da temperatura interna, a qual não é minimizada pelo uso de ventiladores. Diante disso, a instalação dos aparelhos de ar condicionado permitirá ambientes adequados às atividades desenvolvidas com a finalidade de garantir melhor conforto aos Servidores Públicos e os usuários que necessitam dos serviços das Secretarias Municipais.
- 2.4.** A aquisição desses aparelhos trarão uma série de benefícios, como:
- **Melhora do Ambiente de Trabalho:** Proporciona um ambiente mais agradável e confortável para os servidores, o que impacta positivamente na sua satisfação e desempenho.
 - **Aumento da Produtividade:** A redução do desconforto térmico permite que os servidores se concentrem melhor em suas tarefas, resultando em um aumento da eficiência e produtividade.
 - **Preservação de Equipamentos:** A climatização adequada protege equipamentos sensíveis ao calor, como computadores e servidores, prolongando sua vida útil e evitando custos de manutenção e substituição.
 - **Economia a Longo Prazo:** Apesar do investimento inicial, a contratação se justifica pela economia futura, tanto na manutenção de equipamentos quanto na redução de gastos com energia, já que os aparelhos de ar-condicionado Split são mais eficientes energeticamente em comparação com outros modelos.
 - **Melhoria do Atendimento ao Público:** Proporcionar um ambiente climatizado e confortável para os cidadãos que buscam os serviços públicos, demonstrando a preocupação da gestão municipal com o bem-estar da população.
- 2.5.** A solução proposta resultará em ambientes de trabalho climatizados e confortáveis em todas as secretarias do município. Isso não apenas aumentará a produtividade e o bem-estar dos servidores, mas também protegerá os equipamentos eletrônicos, evitando custos desnecessários com manutenção e substituição. Além disso, a melhoria do ambiente impactará positivamente a qualidade do atendimento

prestado à população.

3. DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

- 3.1.** A execução do objeto deste contrato, se dará no prazo de 12 (doze) meses, por se tratar de um fornecimento contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em obediência ao Art. nº 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.** A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 2º, estabelece que o parcelamento do objeto é a regra, visando ampliar a competitividade. Contudo, o mesmo dispositivo faculta à Administração a contratação de forma conjunta quando a medida se demonstrar técnica ou economicamente inviável, ou quando não houver vantagem para a Administração.
- 4.1.1.** Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto se apresenta como à medida que melhor atende ao interesse público, pois mitiga riscos técnicos, otimiza a gestão contratual, preserva a garantia dos equipamentos e se mostra economicamente mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DE GARANTIA. (modelo de execução do objeto)

- 7.1. Os produtos serão fornecidos em rigorosa observância às especificações e solicitações feitas, todas eles convenientemente autenticados pôr ambas as partes como elementos integrantes do contrato, valendo como se, nos mesmos instrumentos efetivamente transcritos fossem;
- 7.2. O Fornecimento se dará por meio de solicitações através de **Ordens de Fornecimento**, não podendo em hipótese alguma, serem fornecidos sem a prévia emissão da mesma;
- 7.3. O Prazo para fornecimento dos produtos será de 12 meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contratos vinculados a mesma;
- 7.4. As ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades desta secretaria;
- 7.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de Fornecimento em dias úteis e no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h;
- 7.6. A Detentora será responsável pela garantia dos produtos fornecidos, observando todas as normas e padrões.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. (Gestão do contrato)

- 8.1. Promover o recebimento do objeto deste registro nos prazos fixados para tal;
- 8.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos recebidos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados;
- 8.6. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria requisitante;
- 8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. (Gestão do contrato)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
 - 9.1.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
 - 9.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas previstas no Código Brasileiro de Trânsito;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - 9.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
 - 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das prestações de serviço ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
 - 9.1.9. Suportar, caso as quantidades estimadas pela CONTRATANTE forem insuficientes para o atendimento, o termo aditivo, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho relativa ao seu valor total.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO. (Gestão do contrato)

- 10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, pela Administração.

- 10.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove o veículo sublocado atende as exigências do termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO. (Gestão do contrato)

- 11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 11.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 11.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DO REAJUSTE.

- 12.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice ***, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 13.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 13.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.1.6.1.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.6.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.6.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes

e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 12.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

**NO TERMO DE REFERENCIA FINAL SERÁ DEFINIDO A ESTIMATIVA DO PREÇO E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.884.093,40** (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

06 01- Sec. Mun. De Adm., Fazenda e Infraestrutura

04 123 0007 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

1500000000- Recursos não vinculados de impostos

07 01- Sec. Mun. De Desenvolvimento Social

08 122 0009 2.016– Manutenção e Coordenação da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente

1500000000- Recursos não vinculados de impostos

19 01- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

08 243 0081 2.088 – Manutenção do Órgão e Gestão do Bolsa Família de Cadastro Único IGD PBS

4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente

1660000000- -Transferência de Recursos do FNAS

19 01- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

08 243 0081 2.097- Manutenção Do Programa Criança Feliz

4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente
1660000000- -Transferência de Recursos do FNAS

19 01- Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS
08 244 0081 2.066- Manutenção Dos Serviços de Proteção Social Básica
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente
1660000000- -Transferência de Recursos do FNAS

19 01- Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS
08 244 0081 2.089- Manutenção do Órgão e Gestão do Suas IGD SUAS
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente
1660000000- -Transferência de Recursos do FNAS

09 01- Sec. Mun. De Educação
12 122 0009 2.052- Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal de Educação
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1500000000- Recursos não vinculados de impostos

09 01- Sec. Mun. De Educação
12 361 0018 2.057- Manutenção e Coordenação da Rede Municipal do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1500000000- Recursos não vinculados de impostos
1550000000- Transferência do Salário Educação
1569000000- Outras Transferências do FNDE

09 01- Sec. Mun. De Educação
12 365 0020 2.063- Manutenção e Coordenação da Rede Municipal de Educação Infantil
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1500000000- Recursos não vinculados de impostos
1550000000- Transferência do Salário Educação
1569000000- Outras Transferências do FNDE

17 01- Fundo de Manutenção e Des. da Educação Básica
12 361 0018 2.035- Manutenção e Coordenação da Rede Municipal do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1540000000- Transferência do FUNDEB- Impostos
1541000000- Transferência do FUNDEB- Complemento. União- VAAF
1542000000- Transferência do FUNDEB- Complemento. União- VAAT

17 01- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
12 365 0020 2.038- Manutenção e Coordenação da Rede Municipal do Educação Infantil.
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1542000000- Transferência do FUNDEB- Complemento. União- VAAT
1542107000- Transferência do FUNDEB 70%- Complemento. União- VAAT

08 01- Sec. Mun. De Saúde
10 122 0009 2.024- Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1500100200- Receita de Impostos e Transferência- Saúde

08 01- Fundo Municipal de Saúde- FMS
10 301 0025 2.004– Manutenção da Rede Básica de Saúde
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1600000000- Transferência SUS- Bloco de Manutenção.

08 01- Fundo Municipal de Saúde- FMS
10 301 0025 2.044– Manutenção e Funcionamento das UBS
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1600000000- Transferência SUS- Bloco de Manutenção.

08 01- Fundo Municipal de Saúde- FMS
10 302 0025 2.045– Manutenção Funcionamento e Equipamento do CAPS
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1600000000- Transferência SUS- Bloco de Manutenção.

08 01- Fundo Municipal de Saúde- FMS
10 302 0025 2.046– Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
1500100200- Receita de Impostos e Transferência- Saúde
1600000000- Transferência SUS- Bloco de Manutenção.

São Joao do Soter – MA, 08 de janeiro de 2026.



Isadora de Sousa Valério Oliveira

Chefe de Setor de termo de Referência e Análise de Risco
Decreto nº 161/2023